

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. Laercio Oliveira)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.830, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.830, de 2010, que *susta a aplicação da Resolução-RDC 24 de 15 de junho de 2010 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária*, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria de competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende sustar a aplicação da Resolução-RDC 24, de 15 de junho de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional. A resolução coíbe, ainda, as chamadas “práticas excessivas” que levem o público, em especial o público infantil a padrões de consumo incompatíveis com a saúde e que violem seu direito à alimentação adequada.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ocorre que, de acordo com o ali exposto, é possível depreender que o objetivo é afetar a atividade econômica tanto de indústrias fabricantes de produtos quanto o comércio que distribui essas mercadorias ao público em geral. Logo, mostra-se indispensável que este órgão colegiado se pronuncie oficialmente quanto aos efeitos econômicos, além do impacto à indústria e ao comércio brasileiro.

Portanto, levando em consideração os termos regimentais desta Casa, compete à CDEICS apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas à política e atividade industrial, comercial e agrícola, o setor econômico e terciário, por força do artigo 32, inciso VI, alínea “c” do Regimento Interno, torna-se conveniente e opportuno que a proposta venha à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Assim, requeiro a revisão do despacho de distribuição proferido, de forma a incluir a CDEICS no rol de comissões responsáveis à análise do mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.830, de 2010.

Sala das Comissões, de de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE